



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 16/09/92

L E I N° 928

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO Poder Executivo a, FAZER DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ENTIDADE RELIGIOSA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a IGREJA BATISTA INDEPENDENTE BETEL DE TELÊMACO BORBA, o lote de terreno urbano nº 09 (nove), desmembrado da Chacara nº 68 (sessenta e oito), objeto da matrícula imobiliária nº 16.966, pertencente ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para construção de um Templo Religioso pela entidade donatária, fica sob o regime de inpenhorabilidade e inalienabilidade a qualquer título, devendo a construção ser iniciada e concluída dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena de reversão do mesmo e suas benfeitorias ao patrimônio do Município Doador, sem nenhuma indenização.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFEN
-Prefeito-